

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250728000142



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
01/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe enfrenta atualmente a insuficiência de pneus e câmaras para a frota oficial, provocada pelo desgaste natural e pelo uso contínuo dos veículos. Este problema é intensificado pelo alto volume de demandas dos serviços prestados pela administração municipal em áreas essenciais, como transporte escolar, saúde e manutenção urbana, onde a eficiência e a segurança operacional são cruciais. Registros objetivos e indicadores operacionais indicam que a frota municipal necessita de manutenção regular para garantir a continuidade e a eficácia dos serviços públicos.

Se não atendida essa demanda, haverá impactos significativos, como a interrupção dos serviços essenciais, o risco elevado de acidentes em transportes ou mesmo o não atendimento das necessidades básicas da população, aspectos estes que contrariam o interesse público. Isto também afetaria a capacidade do município em cumprir metas estabelecidas em seus planos estratégicos. Assim, a contratação para a aquisição de pneus e câmaras se apresenta como medida de interesse público vital para assegurar a operacionalidade e a segurança dos serviços públicos, em consonância com os princípios de eficiência e economicidade conforme detalhados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade dos serviços ofertados pelas unidades administrativas, a manutenção da segurança operacional dos veículos e a redução de despesas com reparos emergenciais que poderiam advir da falta de manutenção regular da frota. Tal aquisição propiciará uma melhoria no desempenho operacional da Prefeitura, garantindo também o alcance de metas institucionais relacionadas à prestação eficaz dos serviços à comunidade.



Dessa forma, a contratação proposta é imprescindível para resolver o problema da insuficiência de recursos materiais em função do desgaste natural dos pneus e câmaras, alinhando-se aos objetivos institucionais da administração municipal. Com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, a necessidade de contratação é clara e fundamentada, em conformidade com os princípios e objetiva sob o arcabouço da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Mateus de Assis Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade e a eficiência na operação das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, por meio da aquisição de pneus e câmaras. Esta necessidade decorre do desgaste natural dos pneus e câmaras nos veículos que desempenham funções essenciais, como transporte escolar, serviços de saúde e manutenção urbana, cuja operação ininterrupta é vital para a comunidade local. Tal demanda é respaldada pelo interesse público em manter a operacionalidade e a segurança da frota municipal, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que os produtos atendam a especificações técnicas de durabilidade e compatibilidade com os modelos de veículos da frota atual, garantindo a segurança e o desempenho esperado. É essencial que os produtos adquiridos possuam resistência adequada ao tipo de pavimentação predominante na região, o que será avaliado por meio de métricas de desempenho verificáveis, como a capacidade de carga e a resistência a danos provocados pelo uso contínuo. Este detalhe técnico fundamenta-se na necessidade específica identificada pela área requisitante, conforme os princípios do planejamento e da sustentabilidade definidos no art. 18 da referida lei.

Não há demanda para a utilização de catálogo eletrônico de padronização, justificando-se essa não utilização pela inexistência de itens padronizados que atendam às particularidades do contexto local da demanda. Não se faz necessária a especificação de marcas ou modelos, em cumprimento ao princípio da competitividade, exceto em casos onde características técnicas essenciais justificarem tal indicação, sem compromisso de direcionamento indevido do processo licitatório. Ademais, afirma-se que os pneus e câmaras requisitados não configuram bens de luxo, assegurando conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do Decreto nº 10.818/2021.



A contratação deve prever que a entrega e instalação dos produtos sejam realizadas de forma a garantir a eficácia na operação dos veículos, evitando custos administrativos desnecessários e assegurando a continuidade dos serviços aos cidadãos. Exigências de amostras prévias ou provas de conceito são consideradas relevante para fomentar a seleção dos melhores produtos, embora não detalhadas aqui para manter a flexibilidade e adequação às futuras condições operacionais a serem definidas.

Critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e a menor geração de resíduos, são incorporados na medida do possível, desde que compatíveis com os requisitos operacionais. Caso a limitação logística ou técnica impeça a aplicação plena desses critérios, a demanda será avaliada segundo sua urgência e priorização. Requisitos técnicos e operacionais que permitirão o levantamento de mercado serão pautados na capacidade dos fornecedores de atender a esses critérios de qualidade e continuidade operacional, assegurando-se patrimônio público e os recursos humanos na melhor escolha para a Administração.

Os requisitos estabelecidos são fundamentados na especificação da necessidade presente no DFD e conformam-se com os capítulos relevantes da Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o levantamento de mercado e a subsequente seleção da solução que melhor se alinhe ao interesse público, atividade a ser desenvolvida conforme disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é essencial para o planejamento da contratação de pneus e câmaras para a Prefeitura Municipal de Jaguaribe, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a melhor solução contratual, alinhando-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Ao analisar a necessidade de aquisição, determinou-se que o objeto é um bem consumível, com foco na substituição regular de pneus e câmaras para garantir a operacionalidade e segurança da frota municipal, utilizada em atividades essenciais como transporte escolar e serviços de saúde.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores locais, que apresentaram uma faixa de preços compatível com o mercado regional. Os prazos de entrega variam de 15 a 30 dias, dependendo da especificidade do item. Ao analisar contratações similares por outros órgãos municipais, observou-se que o modelo de aquisição direta, através de pregão eletrônico, é um procedimento comumente adotado, garantindo competitividade e transparência no processo.

Fontes públicas, como o Paineiro de Preços e o Comprasnet, foram consultadas para comparação de valores médios praticados nacionalmente, evidenciando a viabilidade do uso de tecnologia sustentável em pneus de maior durabilidade, que também



foram destacadas por fornecedores como uma inovação no setor.

A análise comparativa entre as alternativas revelou que a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) oferece uma solução vantajosa, considerando a economicidade proporcionada pelo volume agregado e a flexibilidade na gestão dos estoques em resposta a variações na demanda.

Justifica-se a preferência pela ARP devido à sua eficiência em termos de mobilidade administrativa e possibilidade de atualização do registro, atendendo ao dinamismo do mercado. A opção demonstrou superioridade em custo total de propriedade, facilidade de implementação e inovação, harmonizando-se com os objetivos pretendidos em economicidade e eficiência operacional.

Recomenda-se, portanto, a adoção da ARP para aquisição de pneus e câmaras. Esta estratégia assegura competitividade e transparência, permitindo que a Prefeitura Municipal de Jaguaribe mantenha sua frota sempre em operação, sem interrupções, de modo eficiente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE consiste na aquisição de pneus e câmaras para manutenção da frota de veículos das unidades administrativas. Esta aquisição visa garantir a operacionalidade e segurança dos veículos utilizados em atividades essenciais, como transporte escolar, serviços de saúde e manutenção urbana, conforme identificado na necessidade da contratação. A solução abrange a compra de pneus e câmaras de qualidade comprovada, que atendem às especificações técnicas necessárias para os veículos em questão.

Os elementos incluídos nesta contratação englobam o fornecimento dos pneus e câmaras conforme os padrões técnicos e de segurança exigidos, além do suporte necessário para instalação e, quando aplicável, manutenção preventiva e corretiva dos produtos fornecidos. Esses componentes são integrados de forma a assegurar que os veículos permaneçam em pleno funcionamento, minimizando riscos de falhas que possam comprometer os serviços prestados pela administração.

O levantamento de mercado realizado confirmou a viabilidade econômica e a adequação técnica da solução, identificando fornecedores capazes de atender à demanda com qualidade e dentro do orçamento estimado. A escolha pela solução também se alinha aos princípios de eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a aquisição contribua para a redução de despesas com reparos emergenciais e prolongue a vida útil da frota municipal.

Conclui-se que a contratação proposta atende plenamente às necessidades identificadas, assegurando que os veículos utilizados pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE continuem operacionais e seguros, contribuindo para a continuidade dos serviços essenciais à população, e representando a alternativa mais adequada e



vantajosa conforme os dados do Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Pneu Veículo Automotivo	32,000	Unidade
2	Pneu Veículo Automotivo	648,000	Unidade
3	Pneu Veículo Automotivo	112,000	Unidade
4	Pneu Veículo Automotivo	30,000	Unidade
5	Pneu Veículo Automotivo	82,000	Unidade
6	Pneu Veículo Automotivo	80,000	Unidade
7	Pneu Veículo Automotivo	56,000	Unidade
8	Pneu Veículo Automotivo	32,000	Unidade
9	Pneu Veículo Automotivo	32,000	Unidade
10	Pneu Motocicleta / Motoneta / Ciclomotor	28,000	Unidade
11	Pneu motocicleta , motoneta , ciclomotor	28,000	Unidade
12	Pneu veículo automotivo	48,000	Unidade
13	Pneu Veículo Automotivo	20,000	Unidade
14	Pneu Veículo Automotivo	60,000	Unidade
15	Pneu Veículo Automotivo	24,000	Unidade
16	Pneu Veículo Automotivo	24,000	Unidade
17	Pneu veículo automotivo	8,000	Unidade
18	Pneu veículo automotivo	10,000	Unidade
19	Pneu veículo automotivo	18,000	Unidade
20	Pneu motocicleta , motoneta , ciclomotor	20,000	Unidade
21	Pneu motocicleta , motoneta , ciclomotor	20,000	Unidade
22	Pneu veículo automotivo	42,000	Unidade
23	Câmara ar pneu	40,000	Unidade
24	Câmara ar pneu	20,000	Unidade
25	Câmara ar pneu	20,000	Unidade
26	Câmara ar pneu	14,000	Unidade
27	Câmara ar pneu	14,000	Unidade
28	Protetor câmara de ar	40,000	Unidade
29	Câmara ar pneu	40,000	Unidade
30	Pneu veículo automotivo	16,000	Unidade
31	Pneu veículo automotivo	8,000	Unidade
32	Pneu veículo automotivo	10,000	Unidade
33	Pneu veículo automotivo	8,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
34	Câmara ar pneu	80,000	Unidade
35	Câmara ar pneu	6,000	Unidade
36	Pneu recauchutado	8,000	Unidade
37	Pneu veículo automotivo	8,000	Unidade
38	Câmara Ar Pneu	20,000	Unidade
39	Pneu veículo automotivo	8,000	Unidade
40	Câmara ar pneu	15,000	Unidade
41	Pneu veículo automotivo	6,000	Unidade
42	Câmara ar pneu	8,000	Unidade
43	Pneu veículo automotivo	16,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Pneu Veículo Automotivo	32,000	Unidade	1.087,00	34.784,00
2	Pneu Veículo Automotivo	648,000	Unidade	598,33	387.717,84
3	Pneu Veículo Automotivo	112,000	Unidade	1.413,00	158.256,00
4	Pneu Veículo Automotivo	30,000	Unidade	2.737,33	82.119,90
5	Pneu Veículo Automotivo	82,000	Unidade	2.047,67	167.908,94
6	Pneu Veículo Automotivo	80,000	Unidade	2.925,00	234.000,00
7	Pneu Veículo Automotivo	56,000	Unidade	850,57	47.631,92
8	Pneu Veículo Automotivo	32,000	Unidade	1.802,33	57.674,56
9	Pneu Veículo Automotivo	32,000	Unidade	750,44	24.014,08
10	Pneu Motocicleta / Motoneta / Ciclomotor	28,000	Unidade	200,75	5.621,00
11	Pneu motocicleta , motoneta , ciclomotor	28,000	Unidade	193,89	5.428,92
12	Pneu veículo automotivo	48,000	Unidade	817,43	39.236,64
13	Pneu Veículo Automotivo	20,000	Unidade	4.508,27	90.165,40
14	Pneu Veículo Automotivo	60,000	Unidade	4.077,94	244.676,40
15	Pneu Veículo Automotivo	24,000	Unidade	5.994,33	143.863,92
16	Pneu Veículo Automotivo	24,000	Unidade	7.533,00	180.792,00
17	Pneu veículo automotivo	8,000	Unidade	3.901,08	31.208,64
18	Pneu veículo automotivo	10,000	Unidade	2.418,67	24.186,70
19	Pneu veículo automotivo	18,000	Unidade	7.310,00	131.580,00
20	Pneu motocicleta , motoneta , ciclomotor	20,000	Unidade	306,47	6.129,40
21	Pneu motocicleta , motoneta , ciclomotor	20,000	Unidade	291,95	5.839,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
22	Pneu veículo automotivo	42,000	Unidade	1.254,19	52.675,98
23	Câmara ar pneu	40,000	Unidade	183,53	7.341,20
24	Câmara ar pneu	20,000	Unidade	349,52	6.990,40
25	Câmara ar pneu	20,000	Unidade	503,45	10.069,00
26	Câmara ar pneu	14,000	Unidade	85,03	1.190,42
27	Câmara ar pneu	14,000	Unidade	60,67	849,38
28	Protetor câmara de ar	40,000	Unidade	133,13	5.325,20
29	Câmara ar pneu	40,000	Unidade	207,42	8.296,80
30	Pneu veículo automotivo	16,000	Unidade	932,35	14.917,60
31	Pneu veículo automotivo	8,000	Unidade	5.598,50	44.788,00
32	Pneu veículo automotivo	10,000	Unidade	2.710,79	27.107,90
33	Pneu veículo automotivo	8,000	Unidade	867,76	6.942,08
34	Câmara ar pneu	80,000	Unidade	526,60	42.128,00
35	Câmara ar pneu	6,000	Unidade	292,00	1.752,00
36	Pneu recauchutado	8,000	Unidade	3.030,10	24.240,80
37	Pneu veículo automotivo	8,000	Unidade	590,38	4.723,04
38	Câmara Ar Pneu	20,000	Unidade	49,35	987,00
39	Pneu veículo automotivo	8,000	Unidade	525,67	4.205,36
40	Câmara ar pneu	15,000	Unidade	223,03	3.345,45
41	Pneu veículo automotivo	6,000	Unidade	7.379,67	44.278,02
42	Câmara ar pneu	8,000	Unidade	695,42	5.563,36
43	Pneu veículo automotivo	16,000	Unidade	478,67	7.658,72

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.428.210,97 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e dez reais e noventa e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é um mecanismo que visa ampliar a competitividade, conforme os objetivos do art. 11, e deve ser promovido quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. Este estudo é uma exigência do ETP, conforme delineado no art. 18, §2º. Na análise preliminar, verifica-se que a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada se houver benefícios em termos de eficiência e economicidade, conforme orientação do art. 5º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', é necessário determinar se as características técnicas do objeto permitem tal divisão sem comprometimentos.



Avaliando a possibilidade de parcelamento de acordo com o §2º do art. 40, é importante destacar que a indicação prévia do processo administrativo favorece a contratação por lote. As opções do mercado revelam a disponibilidade de fornecedores especializados para partes distintas dos produtos, o que promove maior competitividade, de acordo com o art. 11. Essa fragmentação não só possibilita o aproveitamento das oportunidades do mercado local, como também gera potenciais ganhos logísticos e econômicos, conforme apontado pela pesquisa de mercado e demandas levantadas.

Ao comparar a execução integral ao parcelamento, embora a divisão seja viável, a consolidação pode ser mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, a execução integral oferece economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), e reduz o risco relacionado à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em sistemas únicos e integrados (inciso II). Pode ser que essa abordagem também atenda melhor à padronização ou à exclusividade de fornecedores (inciso III), tornando-se a opção preferida após uma adequada avaliação comparativa, alinhada aos princípios do art. 5º.

A decisão de escolha entre parcelamento e execução integral traz repercussões diretas na gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica a estrutura de fiscalização, facilitando a gestão e concentração das responsabilidades técnicas. Em contrapartida, o parcelamento da execução do contrato poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas; no entanto, isso acarretaria em maior complexidade administrativa, o que exigiria a adequação da capacidade institucional, em conformidade com os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Com base na análise apresentada, recomenda-se, para fins de maximizar a economicidade e a competitividade, optar pela execução integral da contratação de pneus e câmaras. Essa abordagem está plenamente alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e atende ainda aos preceitos dos arts. 5º e 11, em coerência com os critérios do art. 40. Portanto, a escolha por uma execução integral, embora desconsiderando o parcelamento como viável, se justifica pela perspectiva de uma gestão mais eficiente e redução de riscos operacionais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos pneus e câmaras para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e legalidade conforme o interesse público delineado na Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação', essa aquisição busca otimizar o orçamento e a operacionalidade dos serviços, evidenciada pela demanda contínua e essencialidade destacada.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, a ausência no PCA pode ser justificada por demandas emergenciais e imprevistas que requerem rápida resposta para manutenção dos



serviços essenciais, zelando pela segurança e integridade dos equipamentos e pela continuidade das operações municipais. Medidas corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e gestão de riscos, serão adotadas para assegurar que futuras contratações sejam devidamente antecipadas no planejamento estratégico, reforçando a transparência e a responsabilidade fiscal previstas nos arts. 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação apresentada, alinhada ao planejamento estratégico municipal, ainda que com alinhamento parcial, incorpora medidas corretivas para contribuir com os objetivos esperados de economicidade e competitividade (art. 11), garantindo a eficiência dos serviços prestados à população.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de pneus e câmaras para as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE incluem melhoria significativa na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos institucionais, assegurando a continuidade das atividades essenciais realizadas pelos veículos municipais. Em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a aquisição visa garantir a integridade e a operacionalidade da frota, refletindo a necessidade pública identificada, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida busca maximizar a eficiência dos serviços de transporte escolar, saúde e manutenção urbana, otimizando recursos humanos por meio da redução de interrupções no serviço e promovendo a capacitação direcionada dos motoristas e pessoal de manutenção. Recursos materiais serão otimizados através da escolha de produtos de qualidade, que minimizem o desperdício e a necessidade frequente de trocas, enquanto os recursos financeiros serão melhor aplicados mediante a racionalização dos custos unitários e o aproveitamento de ganhos de escala, conforme detalhado na pesquisa de mercado realizada, alinhando-se com o princípio da competitividade mencionado no art. 11.

Além disso, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá monitorar indicadores de desempenho, como a redução do custo por quilômetro rodado e o aumento da vida útil dos pneus, comprovando os ganhos de eficiência e subsidiando relatórios futuros sobre a contratação. Esses resultados, devidamente monitorados e mensuráveis, justificarão o investimento público inicial, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos, assegurando que a administração municipal atinja seus objetivos institucionais, conforme o art. 11 da referida lei. Quando a natureza exploratória da demanda limitar as estimativas precisas, uma justificativa técnica baseada em dados de mercado será incluída, garantindo a plena transparência e fundamentação das decisões adotadas no processo de contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional para a aquisição de pneus e câmaras pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, com base na Lei nº 14.133/2021, exige uma análise cuidadosa considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A necessidade da contratação destaca-se pela obrigação de assegurar a operacionalidade contínua e segura dos veículos da Prefeitura, fundamentais para serviços essenciais, como transporte escolar e saúde. Essa necessidade sublinha a importância de uma solução que possa atender a demandas contínuas e variáveis, características que apoiam a adoção do SRP, proporcionando flexibilidade e eficiência em compras fracionadas e preços pré-negociados.

O SRP se mostra como uma alternativa vantajosa, pois permite economia de escala e redução de esforços administrativos associados à repetitividade e padronização do fornecimento de pneus e câmaras. A modalidade facilita a gestão de compras ao longo do ciclo de uso dos veículos, alinhando-se à dinâmica operacional da Administração Pública em Jaguaribe. Pelo art. 82, o SRP evidencia-se como bem adaptado aos objetos de aquisição contínua, permitindo que a Prefeitura mantenha estoques



conforme a necessidade operacional, sem a obrigação de aquisição imediata de grandes volumes, o que é ponto crucial, dada a ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado.

Do ponto de vista econômico, a comparação com a contratação tradicional revela que o SRP oferece competitividade por meio de compras compartilhadas e preços otimizados a partir de registros de preços existentes, favorecendo uma gestão financeira mais robusta e menos suscetível a flutuações de mercado. No entanto, a contratação tradicional, apesar de oferecer segurança jurídica imediata em compras pontuais, não otimiza a integração das demandas de forma tão eficaz e pode aumentar esforços administrativos e custos operacionais para cada aquisição, não sendo a via mais adequada para atender uma necessidade que demanda flexibilidade contínua e integrada.

Assim, avaliadas a natureza da demanda, a estimativa de quantidade necessária e a capacidade de resposta operacional que o SRP proporciona, recomenda-se a adoção deste sistema. Esta recomendação se baseia fundamentalmente na adequação em termos de economicidade, eficiência e competitividade, conforme estipulado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a escolha esteja alinhada ao interesse público e aos resultados pretendidos. A opção pelo SRP permitirá que a Prefeitura de Jaguaribe atue com previsibilidade e agilidade na gestão de suas aquisições de pneus e câmaras, otimizando recursos e assegurando a continuidade dos serviços essenciais à comunidade local.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Considerando a necessidade de aquisição de pneus e câmaras para atender as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, a análise da participação de consórcios revela elementos cruciais. A Lei nº 14.133/2021 admite a participação de consórcios, conforme consta no art. 15, porém este ETP precisa fundamentar a vedação ou admissão de tal participação, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I. Em análise preliminar, a natureza do fornecimento de pneus e câmaras, cuja operação é relativamente simples e de rotina, indica que o objeto apresenta características de indivisibilidade na prática do fornecimento contínuo, o que sugere ser **incompatível** com a participação consorciada. A possibilidade de consórcios pode aumentar a complexidade administrativa e operacional, especialmente no que tange à gestão e fiscalização de contratos, podendo impactar negativamente a eficiência e a segurança jurídica preconizadas no art. 5º.

Ainda que a possibilidade de contribuição financeira e técnica acrescida, típica da formação de consórcios, possa inicialmente parecer vantajosa, a simplicidade inerente ao fornecimento de pneus e câmaras não requer o somatório de múltiplas capacidades técnicas nem justifica a obrigação de adotar um complexo acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira dos consortes, exceto em situações específicas de alta complexidade, as quais não se aplicam aqui. Além disso, a



legislação prevê a necessidade de compromisso formal de constituição do consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária dos integrantes, pontos esses que poderiam comprometer a isonomia entre licitantes e a justa competição, princípios essencialmente previstos no art. 5º e reforçados pelo art. 11, comprometendo ainda o interesse público.

Portanto, em alinhamento com a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e os 'Resultados Pretendidos', a vedação à participação de consórcios se apresenta como a decisão mais **adequada**. Tal vedação favorece um desenho contratual que otimiza a economicidade e a eficiência do processo licitatório, ao passo que assegura um tratamento isonômico e evita riscos desnecessários à administração pública. Esta decisão se fundamenta tecnicamente na simplicidade do fornecimento de equipamentos de mobilidade como pneus e câmaras, garantindo a execução eficiente e segura moralizada pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, e interesse público citados pelos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir um planejamento eficaz e integrado, maximizando a eficiência e prevenindo a duplicação de esforços e recursos dentro da Administração Pública. Ao considerar contratos com objetos semelhantes ou complementares à solução de aquisição de pneus e câmaras para a Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, podemos identificar oportunidades de padronização e economia de escala, conforme estipulado pelo art. 40, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Esta análise permite ainda uma melhor coordenação dos recursos disponíveis, promovendo o uso racional e estratégico dos mesmos, em consonância com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da referida lei.

Atualmente, não foram identificadas contratações passadas, em andamento, ou planejadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, referentes a pneus e câmaras que possam prejudicar ou necessitar de ajustes na proposta atual. Todavia, deve-se considerar a possibilidade de unificação de aquisições similares em futuras edições do Plano de Contratação Anual, promovendo um potencial ganho de eficiência e redução de custos. Sobre pactos vigentes, não se verificou a necessidade de substituição imediata ou ajustes estruturais em contratos existentes relacionados a itens que compõem a frota municipal. Os prazos e quantitativos aqui propostos foram estabelecidos sem dependências adicionais significativas no contexto técnico ou logístico, exceto pela infraestrutura básica de manutenção que deve ser assegurada pela Administração para garantir a operacionalidade do serviço.

Conclui-se que, para a presente aquisição de pneus e câmaras, não há demandas correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes nos critérios técnicos já delineados, ou que necessitem modificações nos quantitativos estimados. Portanto, o processo pode prosseguir conforme planejado, garantindo-se a observância dos requisitos previamente estabelecidos e em conformidade com as práticas administrativas de planejamento eficiente. Eventuais providências a serem adotadas,



como detalhamento de especificações técnicas no termo de referência ou ajustes logísticos pontuais, devem ser previstas na continuidade do ETP e na seção correspondente de 'Providências a Serem Adotadas'. Essa estrutura assegura que a contratação gere os resultados desejados sem impactos adversos, justificando sua autonomia técnica relativa ao projeto atual.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais associados à aquisição de pneus e câmaras para atender às necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE incluem a geração de resíduos sólidos provenientes do descarte inadequado de pneus e câmaras usadas, além do consumo de recursos necessários para a fabricação e transporte dos mesmos. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, esses aspectos serão abordados de forma a antecipar a garantia de sustentabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do objeto. O levantamento de mercado e a pesquisa de práticas sustentáveis destacaram a importância de incorporar soluções de baixo impacto ambiental, como a priorização de fornecedores que adotam práticas de reciclagem e reuso, garantindo o planejamento sustentável previsto no art. 12. Medidas de mitigação específicas incluem a exigência de logística reversa, garantindo o retorno e a reciclagem adequados dos pneus e câmaras ao final de sua vida útil, alinhadas às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A implementação de programas para a coleta e destinação segura dos rejeitos relacionados a essa aquisição contribuirá para a redução do impacto ambiental, otimizando o uso de recursos naturais e fomentando o desenvolvimento de soluções mais amigáveis ao ambiente. Propomos a consideração de fornecedores que possuam certificações de sustentabilidade, como o selo Procel A, para diminuir o consumo energético do transporte e distribuição, e que utilizem compostos biodegradáveis na fabricação dos produtos. Esta abordagem equilibrará as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, integrando-as no termo de referência, conforme prevê o art. 6º, inciso XXIII.

As ações propostas são **essenciais** para garantir que as aquisições não apenas atendam às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, mas também promovam práticas sustentáveis e eficientes, conforme delineado no art. 5º. Consideradas viáveis e vantajosas, essas medidas irão alinhar-se aos 'Resultados Pretendidos', reduzindo os impactos ambientais prejudiciais e contribuindo para uma gestão mais consciente dos recursos. Caso não se identifiquem impactos significativos devido à natureza dos bens adquiridos, essa ausência será fundamentada tecnicamente, promovendo uma administração eficiente e sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E



RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de pneus e câmaras para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE é, de forma objetiva e fundamentada, viável e vantajosa. A análise técnica realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) identifica de maneira clara a necessidade de substituição regular destes componentes, vital para a operacionalidade e segurança dos veículos em diversas funções essenciais, como transporte escolar e serviços de saúde, reforçando o interesse público em assegurar a continuidade dos serviços municipais. Além disso, o uso contínuo desses veículos demanda manutenção que previna paradas indesejadas e despesas emergenciais.

Em termos econômicos e operacionais, a pesquisa de mercado revelou opções adequadas em linha com as soluções tecnológicas atuais, permitindo uma escolha que equilibra custo-benefício. O critério de apuração por lote, juntamente com a modalidade de pregão eletrônico, potencializa a competição saudável entre fornecedores, como preconizado nos princípios de economicidade e eficiência dispostos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A implementação do Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra uma decisão acertada para assegurar custos competitivos e flexibilidade na administração de contratos futuros.

Legalmente, o processo foi estruturado conforme os artigos 6º, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o Termo de Referência esteja completa e adequadamente alinhado ao planejamento estratégico municipal. A ausência de um Plano de Contratação Anual para este específico processo administrativo é uma oportunidade de aprendizado e aprimoramento no futuro planejamento orçamentário.

Concluimos que a contratação é viável, economicamente razoável, e operacionalmente indispensável para a manutenção das atividades municipais, estando alinhada aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE. A recomendação é para a realização da contratação conforme proposta, sendo a decisão integrada ao processo de contratação e proporcionando à autoridade competente os subsídios necessários para a sua condução eficaz.



Jaguaribe / CE, 1 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Luzia Najara Silva Bezerra
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Antônia Tânia Barreto Pinheiro
MEMBRO

assinado eletronicamente

Mateus de Assis Santos
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 188-947-7067
PÁGINA: 15 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

